



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 196, de 17 de novembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a função gratificada de Assistente do Chefe de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Na lotação da Chefatura de Polícia fica criada a função gratificada de Assistente do Chefe de Polícia com a gratificação de Cr \$ 300,00, mensais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1948,
127º da Independência e 60ª da República.

Assinado pelo Governador
Alberto Luiz de Azevedo

Reg

Registrado à fls. 65º
do livro competente.
Em 23/12/48.

Augusto
J. Adon. el. M.